



5. RELATÓRIO DE GESTÃO

5.1 APRESENTAÇÃO

Este relatório, em conformidade com a Instrução normativa nº. 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins- TCE-TO e do Decreto nº. 2.595, de 06/12/2005, apresenta as principais atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e o resultado das ações implementadas no exercício 2017. Durante o Exercício de 2017 buscou adquirir o fardamento de todo efetivo do CBMTO sem sucesso.

5.2 BASE LEGAL

- 1) Constituição Federal: art. 144, inciso V, §§ 5º e 6º;
- 2) Constituição Estadual: art. 6º, VI, art. 114, III, § 1º e 4º, art. 117, inciso II e III e Emenda Constitucional nº 15, de 26/09/2005;
- 3) Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII;
- 4) Lei 1.873 de 20 de dezembro de 2007;
- 5) Decreto Estadual nº 3.454, de 08/08/2008;
- 6) Decreto Estadual nº 3.456, de 08/08/2008.

5.3 MISSÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

O Corpo de Bombeiros Militar, previsto pelo art. 144 § 5º, da Constituição Federal, tem suas missões definidas pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII, sendo:

I - Constituição Estadual:

"Art. 117. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, competindo, entre outras, as seguintes atividades para:

I -

II - o Corpo de Bombeiros Militar:

- a) a coordenação e execução de ações de defesa civil;
- b) a prevenção e o combate aos incêndios;
- c) proteção, busca e salvamento em alturas, terrestre e aquático de pessoas e bens;
- d) estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;
- e) perícia de incêndios;
- f) resgate de vítimas de acidentes e sinistros;
- g) analisar projetos contra incêndio e pânico, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e interdições em edificações ou locais de concentração de público que não apresente as condições de segurança exigidas por normas vigentes.

III - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

II - Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006:

Art. 2º. Compete ao CBMTO:



I - o planejamento e execução de ações preventivas, emergenciais ou de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil, devendo dar atendimento pré-hospitalar a vítimas de acidentes e sinistros nos locais em que estiver instalado sem prejuízo de outros sistemas de atendimento federal, estadual e municipal;

II - o estabelecimento de normas relativas à segurança do cidadão e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;

III - formação e coordenação de brigadas de incêndio;

IV - firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de ações preventivas e relativas de defesa civil;

V - a perícia de incêndios:

a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;

b) nos locais de sinistros;

VI - o exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente:

a) na fiscalização:

1. de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em lei;

2. e acompanhamento da execução de projetos, impondo sanção administrativa como notificação, multa, cassação de atestado, apreensão de produtos perigosos e seus respectivos meios de acondicionamento, embargo de obra e interdição de atividades;

3. das instalações e medidas de segurança contra pânico e incêndio nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;

4. das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em eventos temporários;

b) na análise prévia de projetos em áreas de armazenagem, estocagem, manipulação e transporte de produtos perigosos;

c) na realização de vistorias em locais com ameaça de catástrofe ou sinistro, podendo requisitar apoio dos demais órgãos estaduais com a finalidade de minorar os riscos, remover pessoas, suspender licença de funcionamento e emissão de parecer técnico nestas condições para os fins legais ou por solicitação de outro órgão;

VII - as atribuições de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

5.4 OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A execução orçamentário-financeira do exercício de 2017 tomou por base:

a) a Lei nº 4.320/64, de 17.03.64 que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b) a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

c) a Constituição Estadual: Capítulo I - Das Finanças Públicas, Seção I - Dos Orçamentos, arts. 80 a 86;

d) a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, que dispõe normas gerais para licitação e contratos da Administração Pública;

e) a Lei nº 1.115/99, de 09.12.99 - Institui o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;



- f) a Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015 que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2016-2019;
- g) a Lei nº 3.175 de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício e, ainda, a organização e estrutura da Lei Orçamentária Anual;
- h) a Lei nº 3.177 de 28 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2017;
- i) o Decreto nº 5.571, de 27 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo e adota outras providências;
- j) o Decreto nº 5.725 de 24 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Encerramento do exercício de 2017;
- l) outras normas relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira.

Houve aumento no valor do orçamento de **R\$ 291.387,00**, correspondente a **194%** do orçamento inicial fixado, atendendo a requisição do Ministério Público Estadual Nr. 269/2017-28ª PJC, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Orçamento Inicial	150.000,00	100,00
(-) Reduções	0,00	0,00
Suplementações	291.387,00	194,00
Créd. Especial e/ou extraordinário	0,00	0,00
Remanejamento	0,00	0,00
Transposição	0,00	0,00
Transferência	0,00	0,00
TOTAL	441.387,00	294,00

Fonte: Anexo 11/opção 2 - SIAFEM- 12/2017

5.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE DE RECURSOS

Demonstrar o total das despesas correntes e de capital do órgão ou entidade, para fim de análise do percentual de utilização de recurso destinado a cada categoria econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
Despesas Correntes	441.387,00	0,00	441.387,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	441.387,00	0,00	441.387,00	0,00

Fonte: Anexo 2 ou IMPBY - SIAFEM - 12/2017

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
0100 Recursos ordinários	441.387,00	0,00	441.387,00	0,00
TOTAL	441.387,00	0,00	441.387,00	0,00

Fonte: Anexo 11/ opção 6 - SIAFEM - 12/2017

5.6 EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PPA

As atribuições do Fundo de Fardamento foram desenvolvidas com vistas a contribuir para a implementação dos objetivos do Programa Temático Proteção Cidadã. Não houve execução dos recursos devido a liberação de orçamento tardio impedindo que todo o trâmite para aquisição (procedimentos licitatórios) fosse realizado no exercício.

Para esse Fundo foram autorizados recursos da ordem de **R\$ 150.000,00**, sendo suplementado **R\$ 291.387,00**, ou seja, o orçamento foi de **R\$ 441.387,00**. A execução orçamentária foi de 0,0%, como apresentado na ação orçamentária que apresentada a seguir.

AÇÃO	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
------	------------	-----------	-------	---



FORNECIMENTO DE FARDAMENTO	441.387,00	0,00	441.387,00	0,00
TOTAL	441.387,00	0,00	441.387,00	0,00

Os relatórios de acompanhamento do PPA estão inseridos nas folhas 20 a 23.

5.7 PROJETOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS POR RENÚNCIA DE RECEITA

Esse fundo não realizou nenhum acompanhamento de projetos ou instituição beneficiada com renúncia de receitas.

5.8 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Esse fundo não realizou nenhum convênio.

5.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução do orçamento da ação não foi a contento diante do que já explicado no relatório de acompanhamento. A licitação foi marcada para fevereiro de 2018.

Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO, aos 09 fevereiro de 2018.

DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMTO

Coordenador Estadual de Defesa Civil